

## **A influência da *Belle Époque* brasileira na criança porto-alegrense por meio dos processos de tutela do Juizado de Órfãos**

---

**José Carlos da Silva Cardozo**

Mestrando em História  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos

### **Resumo:**

Investigando a formação da criança porto-alegrense no período denominado de *Belle Époque*, este artigo busca perceber a influência do processo de modernização da cidade de Porto Alegre a partir da situação das crianças envolvidas nos processos de tutela por meio da documentação produzida no âmbito do Juízo dos Órfãos.

### **Palavras-chave:**

Juizado de Órfãos • criança • tutela

As revoluções liberais da década de 40 do século XIX foram motivadas pelos crescentes conflitos sociais que forçaram grandes mudanças na sociedade e na urbanização das cidades europeias. Paris foi, então, a grande inspiração para formalizar o modelo de cidade e de sociedade das elites burguesas, que primavam por lazer, maior circulação, monumentalidade e controle sociopolítico. Esse processo de modernização e embelezamento dos espaços e costumes foi denominado de *Belle Époque*.

O Brasil, que no final desse século mudara de regime político-administrativo, desejava esquecer seu passado atrasado de monarquia, trocando-o pelo futuro promovido por essas ideias modernizadoras europeias. Nesse contexto de mudanças, uma das instituições que sofreu com essas transformações foi a família, pois essa era um dos alvos para a regularização do comportamento social. Porto Alegre, assim como as outras grandes capitais brasileiras, visava o modelo parisiense, já consagrado como padrão pelas lideranças positivistas que administravam o Rio Grande do Sul.

Este estudo busca perceber a influência da modernização sobre a criança no período da *Belle Époque* brasileira por meio da documentação de tutela produzida pelo Juízo Distrital da Vara de Órfãos de Porto Alegre, que chamaremos de *Acervo Juízo dos Órfãos*.<sup>1</sup> Esse acervo apresenta grandes potencialidades para a compreensão da situação das crianças porto-alegrenses tuteladas nesse período, na medida em que permite que se percebam as influências das ideias modernizadoras na formação da criança.<sup>2</sup> Os documentos desse acervo, depositados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), estão divididos em três Varas. Para fundamentar este texto, utilizamos alguns desses documentos que estão depositados na 2ª Vara de Família e Sucessão do Município de Porto Alegre.<sup>3</sup>

1 Esse acervo constitui-se de diversos processos, como partilhas de herança, inventários, pedidos de emancipação; desses, porém, o mais corriqueiro era a solicitação de tutelas. Em Porto Alegre, já havia juiz de órfãos desde 26 de janeiro de 1806, cargo criado por Real Resolução. Seu término data de 1927, ano em que o Juizado de Menores foi fundado. Para o uso dessa fonte histórica, é necessário ter presente que os dados registrados nessa documentação não representam a totalidade de tutelas, tendo em vista a possibilidade de muitos casos não terem chegado ao conhecimento das autoridades.

2 Compreendemos que a tutela era um encargo conferido pelo juiz de órfãos a uma pessoa para que gerenciasse os bens e cuidasse da integridade física do menor, representando-o tanto em juízo como fora deste. Isso ocorria quando uma criança era órfã de pai, ou quando este era ausente, e o juiz de órfãos nomeava um tutor para cuidar da criança, exceto quando não houvesse algum nome indicado em testamento. Isso acontecia mesmo que o menor tivesse mãe ou vivesse com ela, pois esta era, geralmente, considerada impedida de assumir a responsabilidade jurídica de seus filhos.

3 A escolha por analisar essa documentação se deu em decorrência de ser mais volumosa para o referido município.

Consideramos necessário esclarecer, primeiramente, o que se entende por menor hoje e o que se entendia no período deste estudo. Hoje, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança, para os efeitos dessa lei (Lei número 8.069 de 13 de julho de 1990), a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.<sup>4</sup> Para o período delimitado neste texto, Fernando Torres Londoño esclarece que, “na passagem do século, menor deixou de ser uma palavra associada [somente] à idade, quando se queria definir a responsabilidade de um indivíduo perante a lei, para designar principalmente as crianças pobres abandonadas ou que incorriam em delitos”.<sup>5</sup> Dessa forma, além de representar indivíduos com até 21 anos de idade – a maioridade penal –, esse termo ganhou um sentido pejorativo como apresentado na afirmação de Londoño e confirmado nos estudos de Vianna.<sup>6</sup> Assim, a faixa etária considerada para criança/jovem/menor se daria até 21 anos.

O tema da criança tem atraído a atenção de inúmeros historiadores desde o trabalho precursor de Philippe Ariès, que privilegiou as crianças no período do Antigo Regime europeu.<sup>7</sup> Desde esse estudo de impacto na História Social, muitos outros foram produzidos, inclusive no Brasil, abordando questões relacionadas ao universo infantil, com diversificadas fontes e formas de análise, que vão desde aspectos relacionados aos expostos do período colonial até a questão da exploração da mão de obra infantil.<sup>8</sup> Porém, a maioria desses estudos privilegia as regiões do Rio de Janeiro e de São Paulo, que não refletem, necessariamente, a realidade gaúcha, podendo apresentar, em relação a esta, características de maior ou menor semelhança.

Para evidenciar a realidade da capital dos gaúchos, exploramos os anos iniciais do século XX, período pouco contemplado pelas pesquisas sobre

4 Ministério Público do Rio Grande do Sul, Centro de Apoio Operacional de Infância e da Juventude, *Estatuto da criança e do adolescente e legislação pertinente*, Porto Alegre, Procuradoria-Geral de Justiça, 2007.

5 Fernando Torres Londoño, “A origem do conceito menor”, in: Mary Del Priore (org.), *História da Criança no Brasil* (São Paulo, Contexto, 1998), p. 142.

6 Adriana de Resende Barreto Vianna, *O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1999.

7 Philippe Ariès, *História social da criança e da família*, Rio de Janeiro, LTC, 1981.

8 “Expostos” eram crianças abandonadas por seus pais em lugares ermos, casas de misericórdia, igrejas ou domicílios. Ver, dentre outros: Maria Luiza Marcílio, *História social da criança abandonada*, São Paulo, Hucitec, 2006 e Esmeralda Blanco B. de Moura, *Mulheres e menores no trabalho industrial: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital*, Petrópolis, Vozes, 1982.

a criança e a família, já que a maioria das investigações recai sobre o período colonial, principalmente aquelas orientadas para a demografia histórica.

A documentação produzida pelo Juízo dos Órfãos é reconhecida como “um material rico em imagens sobre a infância”.<sup>9</sup> Alguns pesquisadores já exploraram essa documentação;<sup>10</sup> no entanto, somente Cláudia Fonseca estudou esse acervo, investigando os processos de apreensão de menores nos períodos de 1901 e 1926 em Porto Alegre.<sup>11</sup> É preciso ressaltar que Fonseca privilegiou um viés antropológico, já que sua preocupação era verificar a circulação de crianças no começo do século para enriquecer sua pesquisa sobre a circulação de crianças dentro de diversos lares na atualidade.

A organização da família no período da *Belle Époque* era considerada fundamental para que ocorressem as modificações, como se aponta no estudo de Brandão, que analisou as obras do sociólogo alemão Norbert Elias.<sup>12</sup> O autor afirma que uma das conclusões de Elias é que, quanto mais uma sociedade vai se pacificando, mais as pessoas que fazem parte dela vão sendo “obrigadas” a conviver pacificamente, de acordo com certas regras estabelecidas. Uma das consequências desse processo é o advento de uma nova forma de viver, em que essas pessoas são observadas e também passam a observar outras. A isso Elias chama de controle social, que vai modificando a maneira de agir, transformando-se lentamente na conduta de policiar o seu próprio comportamento e o do próximo. Dessa forma, as pessoas são “forçadas” a viver segundo uma determinada conduta, que se

9 Cláudia Fonseca, *Caminhos da adoção*, São Paulo, Cortez, 1995, p. 43.

10 Anna Gicelle García Alaniz, *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição (1871-1895)*, Campinas, CMU/UNICAMP, 1997; Gislane Campos Azevedo, “De Sebastianas e Geovannis: o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917)” (dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1995); Luciana de Araújo Pinheiro, “A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos finais do Império (1879-1889)” (dissertação de mestrado, Universidade Federal Fluminense, 2003); Ana Silvia Volpi Scott e Maria Silvia C. Bassanezi, “No fundo do baú: procurando as crianças imigrantes nas fontes documentais paulistas” in: José Carlos Radin (org.), *Cultura e identidade italiana no Brasil* (Joaçaba, UNOESC, 2005), pp. 163-176; Heloísa Maria Teixeira, “A labuta sem ciranda: crianças pobres e trabalho em Mariana (1850-1900)”, *Revista Diálogos*, 10, 3 (2006), pp. 185-214; Arethuza Helena Zero, “O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)” (dissertação de mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 2004).

11 Apesar de seu livro ter sido publicado em 1995, o estudo utilizando essa documentação já havia sido publicado em forma de artigo no ano 1989. Muito embora o trabalho de Cláudia Fonseca tenha de ser valorizado pelo uso pioneiro dessa fonte no Rio Grande do Sul para investigar a criança, ele não apresenta a localização dos processos ou o(s) arquivo(s) em que estão depositados os documentos por ela pesquisados.

12 Carlos da Fonseca Brandão, *Os processos de civilização e o controle das emoções*, Bauru, EDUSC, 2007, pp. 129- 169.

torna mais “dócil” aos controles elaborados pela elite burguesa. A partir da análise de Elias sobre o processo de civilização em diferentes períodos históricos, pode-se concluir que a burguesia acertou em um de seus alvos – a família – para promover suas mudanças de comportamento na busca do progresso.

Assim, a motivação de tornar o Brasil o mais rapidamente possível um Estado moderno, como os do hemisfério norte, veio por meio de suas elites capitalistas, que administravam a produção de bens promovidos pela revolução científico-tecnológica. A economia brasileira se transformava à medida que os avanços iam sendo implantados na produção pelos capitais estrangeiros, aumentando também a exportação de produtos nacionais.

Essa fase de mudanças nos meios políticos, econômicos e sociais ficou conhecida como a *Belle Époque* brasileira, que percorreria o período dos anos de 1900 a 1930, que perpassa o período da Primeira Guerra Mundial, em que se elevaram as exportações para as nações beligerantes, das quais surgiram novas indústrias para a substituição do que antes se importava.<sup>13</sup>

Sobre o período da *Belle Époque* brasileira, argumenta-se o seguinte:

Esse período abrangeria grosso modo de 1900 a 1920 e assinala a introdução no País de novos padrões de consumo, instigado por uma nascente, mas agressiva onda publicitária (...). De 1920 a 1930 o regime começa a periclitilar arrastando-se em estertores até o golpe fatal, com a deposição do último presidente paulista e ascensão de Getúlio Vargas.<sup>14</sup>

A *Belle Époque* brasileira foi um período de mudanças profundas na sociedade, que se modificou em virtude das possibilidades de progresso. Tendo como objetivo, além da remodelação do urbano, a normatização da conduta individual e coletiva, buscava-se, por meio da família, regularizar essa sociedade.

13 Não podemos negligenciar que houve várias *Belles Époques* no Brasil, em que cada estado viveu seu período auge nos aspectos políticos, econômicos e sociais; no entanto, compartilhamos da compreensão de Nicolau Sevcenko de que o Brasil, de forma geral, a viveu dentro dos anos de 1900-1930, em “O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso”, in: Fernando A Novais (org.), *História da vida privada no Brasil* (São Paulo, Companhia das Letras, 1998, v. 3).

14 Sevcenko, “O prelúdio republicano”, p. 37.

O Juizado de Órfãos foi um órgão essencial para isso, encaminhando e solucionando questões quanto ao abandono e à marginalização de crianças. Preocupado com o universo infantil, o Juízo dos Órfãos mediou as ações praticadas pela família – pois esta era considerada como espaço gestor dos padrões e das regras de comportamento social –, administrando, em particular, o interesse dos órfãos, das suas heranças, das relações entre os menores e seus familiares ou tutores, bem como de sua renda e de seus bens.

Scott e Bassanezi, estudando a criança imigrante italiana em São Paulo, exploraram igualmente o Juízo dos Órfãos. Eles mostram que

A documentação típica desse fundo compõe-se de processos de variada complexidade e tipologia, e sua análise oferece uma visão sobre o cotidiano da criança, da família e das relações que se estabeleciam entre os adultos e as crianças em crise. Tais situações colocavam em pauta a necessidade de se transferir a autoridade sobre a criança para outro adulto ou instituição.<sup>15</sup>

Com a formulação de políticas reguladoras para o cuidado (abandono, saúde, moradia, roupas e educação) da criança, as instituições públicas tornaram esses indivíduos as figuras centrais no espaço familiar.

Assim, a assistência à vida infantil incluía uma constante vigilância sobre os atos de seus pais. Um deslize, uma “falta de moral” ou um desemprego eram suficientes para a “mão protetora do Estado” interferir na vida privada e entregar a posse do menor a outra pessoa. Quando o juiz “comprovava” as denúncias feitas por terceiros, ele poderia retirar dos pais a posse da criança, nomeando-lhe um tutor, ou até mesmo destituir, definitivamente, os pais do pátrio poder.<sup>16</sup>

Os processos de tutela, em muitos casos, eram rápidos, contendo duas ou três folhas ou laudas, nas quais um interessado em tutelar uma criança solicitava ao juiz de órfãos esse encargo, por conhecer alguma criança que necessitasse de cuidados. Essa situação era gerada pelas condições insuficientes dos pais, fosse financeira ou moral, e as solicitações, normalmente, demoravam poucos dias para serem deferidas a favor do solicitante.<sup>17</sup> Porém, nem todos os processos eram rápidos; alguns levavam

15 Scott e Bassanezi, “No fundo do baú”, p. 171.

16 Azevedo, “De Sebastianas e Geovannis”, p. 107.

17 Em muitos casos os filhos são ilegítimos, criados somente pela mãe.

muito tempo. Estes envolviam disputas entres os candidatos à tutela, entre os pais ou parentes do jovem, por exemplo, ou mesmo entre terceiros interessados na tutela desse menor. Alguns desses processos estão incompletos, outros são grandes, volumosos, apresentando vários atores ao longo do documento.<sup>18</sup>

O enfoque deste texto é retratar, por meio dessa documentação, a sociedade da *Belle Époque* porto-alegrense. Porém, compreendemos que os processos de tutela são uma fonte que privilegia algumas situações de conflito, que buscavam ter uma solução legal para suas querelas, as quais acabavam sendo encaminhadas à Justiça. Mesmo com essas limitações, buscamos, nesses casos conflitantes, reconhecer essa sociedade e as formas como as modificações propostas pela ideologia do progresso estavam tendo influência na vida dessa população. Já se sublinha que, “em todo o caso, como é sabido, os conflitos sociais muitas vezes revelam tanto sobre a organização social de um grupo quanto o bom funcionamento de suas supostamente bem equilibradas normas”.<sup>19</sup>

Alguns processos foram iniciados porque terceiros denunciavam, perante o Juizado de Órfãos de Porto Alegre, a falta de condições de famílias ou de tutores em cuidar das crianças. Um exemplo é o processo da menor A., em que sua mãe, a “preta J.”, devido ao seu mau estado de saúde e por sua “extrema” pobreza, dava sua filha de 9 anos para a esposa do advogado A. P. P., para que esta cuidasse da criança.<sup>20</sup>

Porém, passados seis meses, a menor “convenientemente alimentada e vestida”, prestando “serviços compatíveis com sua idade” na casa de A. P., foi solicitada de volta pela “preta J.”, que alegou necessitar de sua menina por “carecer de seus cuidados”, pois estava doente. O suplicante entregou a menor para sua mãe e afirma ter sido “iludido”, pois em vez de a criança estar cuidando de sua mãe, ela alugara sua filha. Para sensibilizar o juiz, A. P. argumentou que a “preta” era pessoa paupérrima, que não tinha educação e que sofria de “anemia cerebral, promovendo-lhe a monomania da perseguição”, pedindo que o juiz lhe desse a tutela da menor.

18 Muitos apresentam apenas a petição inicial, não tendo uma continuidade, mas algumas dessas petições apresentam um valioso quadro dessa família e da sociedade.

19 Fonseca, *Caminhos da adoção*, p. 45.

20 Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (doravante APERS), Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, Tutela, maço 3, autos 237 a 345, anos 1897-1909, *Processo n° 305*, 1904. Não serão apresentados no texto os nomes das partes envolvidas nos processos, apenas suas iniciais. As citações documentais tiveram sua ortografia atualizada.

Somente o suplicante foi ouvido pelo juiz; não foi solicitada a presença da mãe da menor e tampouco a da criança para se esclarecerem os fatos. Após seis dias, a solicitação de tutela sobre a menor A. foi deferida em favor de A. P. P..

É interessante nesse processo que somente uma das partes foi ouvida pelo juiz e que quem redigiu o pedido de tutela foi o próprio A. P. P., que era advogado. Assim, podemos ver que suas afirmações são construídas para desqualificar a mãe de A., caracterizando-a como preta, pobre e sem educação (características impróprias para o cuidado e educação de um jovem na nascente República, que necessitava de homens e mulheres capacitados para promover o progresso); além disso, é notório ver que o juiz, sem ouvir ou mesmo solicitar a presença da mãe da menor para esclarecimentos, solicitou que fosse lavrado o termo de tutela apenas seis dias após o requerimento desta.

Verifica-se, assim, uma preferência em favor do advogado, para que assumisse a tutela da menina A., de cor preta, por este apresentar melhores condições econômicas e morais, por não sofrer “das faculdades mentais”, e que também não era de preocupação do Juizado de Órfãos se a menina estivesse realizando “serviços compatíveis com sua idade”. Conforme Korndörfer, “em relação ao trabalho infantil, é oportuno ressaltar que, embora os excessos fossem condenados, este era visto, primordialmente, como meio para regeneração e moralização da criança, para evitar ‘desvios’ ou como forma para corrigi-los”.<sup>21</sup>

O processo da menor M. da G., de 15 anos, também apresenta a doença de sua mãe como motivo para ser encaminhada para tutela. A mãe, A. M. G., afirmando ser de “profissão serviçal” e que, em virtude de estar doente e não “poder prover os meios para o sustento e educação” de sua filha, pediu ao juiz que desse a tutela de sua filha para o senhor S. de S. M. que, segundo a mãe, podia, “suficientemente, desempenhar o aludido cargo”.<sup>22</sup>

21 Ana Paula Korndörfer, “É melhor prevenir do que curar: a higiene e a saúde nas escolas públicas gaúchas (1893-1928)” (dissertação de mestrado, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2007), p. 75.

22 APERS, Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, Tutela, maço 6, autos 582 a 687, anos 1923-1942, *Processo n° 617*, 1925.

Com esse processo, que foi favorável aos intentos da mãe, pode-se verificar que, por estar doente e, assim, não poder trabalhar para dar o sustento e a educação de que sua filha necessitava, entregou sua filha a outra pessoa que estava mais bem provida de recursos.

Faz-se oportuno refletir, a partir desses casos, sobre as condições sanitárias dessa população, pois são muitos os processos que apresentam a doença como causa do motivo de tutelar uma criança, como os processos da “preta J.” e de A. M. G.

Fonseca percebe que um dos motivos mais referidos nos processos de apreensão de menores era a morte, que causava a ruptura da unidade nuclear (a família). Nesse período, uma das intenções das políticas sanitárias era a melhoria das condições de saúde da população, tanto da rica quanto da mais pobre.<sup>23</sup>

Se as doenças atingiam em grande número os adultos, que são biologicamente mais fortes do que as crianças, é possível pensar que elas atingiam em número muito maior os menores de idade e que elas eram um problema sério a ser combatido pelas ações sanitaristas municipais. Deve-se também ressaltar que a prática de procura por atendimento médico era um dos últimos recursos buscados pela sociedade, principalmente pela massa de pobres, que não tinham muitos recursos para investir na assistência dos médicos formados.

Com Witter, que estudou as práticas de cura entre os anos de 1845 e 1880 no Rio Grande do Sul, podemos entender que as práticas do período imperial ainda continuaram presentes na sociedade nos anos iniciais do século XX, na medida em que os populares buscavam a cura de seus familiares e amigos entre os curandeiros e os homeopatas.<sup>24</sup> As instituições públicas, preocupadas em solucionar os problemas de saúde por meio da ciência, realizaram várias medidas para conter as doenças. Nesse sentido, Fleck e Korndörfer apontam que:

Havia consenso de que as medidas de saneamento de responsabilidade do estado – a drenagem do solo, o estabelecimento de uma rede de água potável e de uma rede de esgoto – reduziriam a incidência de doenças como a febre

23 Fonseca, *Caminhos da adoção*.

24 Nikelen Acosta Witter, *Dizem que foi feito: as práticas da cura no sul do Brasil (1845 a 1880)*, Porto Alegre, EDIPUCRS, 2001.

tifoide, a cólera, as perturbações gastrointestinais e contribuiriam para a diminuição da mortalidade infantil [...]. Essas medidas, contudo, não impediram que entre os anos de 1895 e 1928 fossem registrados casos de difteria, peste bubônica, febre tifoide, varíola, varicela, sífilis e tuberculose.<sup>25</sup>

Esses processos também nos fazem refletir sobre os critérios que o juiz utilizava para entregar a tutela de um menor: seria a consanguinidade ou as condições para sustentar e educar a criança?

Os processos nos mostram que o mais importante era a criança permanecer ou estar em um ambiente, aparentemente, onde lhe pudesse ser proporcionada boa moral e bons costumes, nem que isso a levasse a servir como mão de obra barata.<sup>26</sup> Era melhor que ela recebesse educação e “adestramento” para o futuro do que permanecer, se fosse o caso, junto de seus familiares.

Escolhemos apenas dois processos, dentre os muitos, para exemplificar que, apesar da possibilidade de dissolução da família, muitos são os processos favoráveis à continuidade dessa prática pela ação dos juízes de órfãos, como as solicitações pelos irmãos, de maior idade legal, da tutela dos seus irmãos menores.

O processo dos menores O., W., W., W. e C., todos irmãos pertencentes à família S., é um dos casos em que o irmão, maior de idade e mais velho, requer a tutela sobre seus irmãos menores.<sup>27</sup> E. S. é o irmão suplicante. Sua mãe morreu muitos anos antes e seu pai, E. R. S., casou-se “em segundas núpcias” com A. R. S.; este casamento não deixou filhos, e sua segunda esposa não requereu o compromisso de tutela das crianças do casamento anterior do marido. Por isso, o irmão mais velho a solicita para si. Assim, podemos ter a percepção de que o irmão estava interessado em manter os irmãos unidos, temendo que eles pudessem ser encaminhados para outros lares. É curioso observar que, além da assinatura do suplicante na

25 Eliane Cristina D. Fleck e Ana Paula Korndörfer, “Infância, violência urbana e saúde pública”, *República Velha (1889-1930)*, 3, 2 (2007), p. 141.

26 As crianças pobres, na sua maioria, trabalhavam desde cedo para ajudar na sobrevivência de sua família. Observa-se que, principalmente, as crianças órfãs e com dificuldade de permanência no núcleo familiar eram as mais propensas à inclusão no mundo do trabalho, como apontado no estudo de Teixeira, “A labuta sem ciranda”.

27 APERS, Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, Tutela, maço 6, autos 582 a 687, anos 1923-1942, *Processo n° 592*, 1923.

solicitação, vemos também a assinatura de O. S., W. S. e W. S., os mais velhos dos cinco irmãos que iriam ser tutelados, os quais já sabiam escrever.

O mesmo ocorreu com o processo de F. F., A. F., A. F. e I. F., em que seu irmão mais velho, A. H. F., solicitou a tutela de seus irmãos menores com o objetivo de preservar a união familiar, em virtude de estes serem “órfãos de pai e mãe”.<sup>28</sup>

Esses processos, geralmente, eram atendidos rapidamente, como o dos irmãos F., que após apenas dois dias teve sua decisão a favor da tutela de seus irmãos menores de idade. Percebemos que, quando o familiar mostrava a intenção de tutelar um familiar menor, ele era atendido, como no caso dos dois irmãos, ou mesmo em outro processo em que o avô solicitou a tutela de sua neta. O processo da menina W., de apenas três anos, é um exemplo disso.<sup>29</sup> Ela foi tutelada por seu avô, M. B., que pediu a tutela de sua neta após o falecimento de sua filha, O. B.. O avô refere, no processo, que já se encontrava em “posse” da menor desde a data da morte da mãe. No dia seguinte à abertura do processo, foi lavrado o termo de tutela para o suplicante.

Percebemos, ao longo dos processos, que o juiz era favorável à manutenção da família, desde que essa tivesse condições - morais e financeiras - de proporcionar o sustento e a educação aos seus pequenos familiares, pois “a família é a instituição básica do positivismo, célula da sociedade, onde se processa a regeneração humana e, por conseguinte, social”.<sup>30</sup> O positivismo defendia que a instituição familiar deveria ser preservada, pois seria por meio dela que a nova ordem social seria construída e mantida, e nesse ambiente seria educado o futuro cidadão - o menor - com uma educação moralmente correta.

Dessa forma, a criança ganhou especial atenção no período de *Belle Époque*, em que as lideranças políticas e a burguesia positivista

28 APERS, Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, Tutela, maço 3, autos 237 a 345, anos 1897-1909, *Processo n° 323*, 1906.

29 APERS, Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, Tutela, maço 5, autos 469 a 581, anos 1918-1923, *Processo n° 536*, 1921.

30 Elisabete Leal, “Mulher e família na virada do século: o discurso d'A Federação”, in: Acácia Maria M. Hagen e Paulo Roberto S. Moreira (orgs.), *Sobre a rua e outros lugares: reinventando Porto Alegre* (Porto Alegre, Caixa Econômica Federal, 1995), p. 25. Para uma compreensão do positivismo no Rio Grande do Sul, ver Nelson Boeira, “O Rio Grande de Augusto Comte”, in: José H. Dacanal e Sérgio Gonzaga (orgs.), *RS: Cultura e Ideologia* (Porto Alegre, Mercado Aberto, 1996), p. 34-59.

visavam transformá-la em força útil para o futuro e defendiam o convívio com seus familiares, desde que estes tivessem uma conduta pública moral e digna. Assim, a criança recebeu lugar na sociedade que a protegesse, vigiasse e cuidasse do seu corpo e educação.

Há que se considerar, ainda, outros tipos de processos de tutela que transitavam no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre nesse período. Muitos são os processos que apresentam o pedido de autorização para casamento, como o caso da menor M. F. O., de 19 anos, que diz ao juiz “que é filha legítima de F. O. de O., residente em lugar não sabido, e de dona C. C. de O., falecida em São Francisco de Assis, neste Estado”.<sup>31</sup>

De acordo com o processo, ela alega não possuir mais responsável legal e “tendo casamento contratado” com P. L. P., “precisa o consentimento legal para a realização desse ato”. O juiz chamou duas pessoas no dia seguinte para testemunhar a veracidade da informação sobre o “paradeiro” do pai da menina M. O., e elas confirmam que “não se soube mais notícias”. O juiz, após analisar as declarações, deferiu o pedido a favor da menor que pretendia casar-se.

Com essa decisão rápida por parte do juiz, podemos perceber, assim como Leal, que estudou os discursos do jornal *A Federação* na virada do século XIX para o XX, que a família era o centro das atenções do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) nessa sociedade desejosa da modernidade, pois

É nela que se desenvolvem os sentimentos de sociabilidade, resultando no aperfeiçoamento humano para o viver coletivo. [...] Assim, somente em uma família legalmente construída através do casamento, haverá ambiente próprio para o desenvolvimento moral do indivíduo. A união matrimonial é o princípio gerador da família.<sup>32</sup>

Havia, entretanto, casos em que os familiares não cuidavam das crianças e, assim, o Estado tinha que intervir, como revela o processo do menor D. B., de 10 anos, a quem a família não prestava os devidos cuidados.<sup>33</sup>

31 APERS, Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, Tutela, maço 3, autos 237 a 345, anos 1897-1909, *Processo n° 335*, 1908.

32 Leal, “Mulher e família na virada do século”, pp. 29-30. *A Federação* era um jornal do governo e, por conseguinte, expressava as ideias e ideologias do PRR.

33 APERS, Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, Tutela, maço 5, autos 469 a 581, anos 1918-1923, *Processo n° 516*, 1920.

Essa criança foi encaminhada ao Juizado de Órfãos pelo delegado de polícia J. V. M., segundo o qual o menino, filho de E. B., no dia 15 de junho de 1920, “foi espancado barbaramente pelo negociante E. P. M. no prédio nº 41 da rua Venezianos”. O delegado informa que a criança era órfã de mãe e “que seu pai não lhe dá a menor atenção”, pois, quando foi chamado para ser informado sobre a agressão em seu filho, demonstrou-se “inalterado”, dizendo que “já o havia espancado igualmente há tempo”. O delegado encaminhou, então, o menor ao juiz, a fim de dar um tutor ao menino, por D. recusar “acompanhar” o seu pai. A ação foi iniciada no dia 21 de junho, e no dia 23 do mesmo mês ele foi tutelado por H. R. da S., um cidadão sobre o qual o processo não apresenta maiores detalhes.

O caso do menino D. B. revela que não somente o Juizado de Órfãos estava preocupado com o bem-estar da criança, mas também outras instituições do Estado, como a polícia, que entendia que uma criança em bons lares seria uma a menos nas ruas; caso contrário, poderia ser um delinquente a mais nelas. Santos fala sobre como as crianças eram iniciadas precocemente em atividades produtivas para terem educação, e afirma que “também o eram nas atividades ilegais. Inúmeros são os relatos da ação destes meninos e meninas pelas ruas da cidade, em bandos ou sozinhos, compondo o quadro e as estatísticas da criminalidade e delinquência”.<sup>34</sup>

Portanto, percebemos que não somente o Juizado de Órfãos estava empenhado em proteger as crianças; havia também outras instituições atentas para o presente e o futuro dos menores, para que estes não se tornassem um problema na nova sociedade que estava sendo formada.

Nesses processos, encontramos as influências das ideologias modernizadoras na reorganização da vida social. Neles, apresentaram-se casos que demonstram o uso da tutela para a manutenção dos menores em atividades produtivas, para seu zelo e educação. Igualmente são muitos os processos do Juizado de Órfãos que mostram a remodelação, causada pela *Belle Époque*, do espaço urbano, das residências e dos negócios da população que habitava a capital dos gaúchos, a qual ia dificultando a moradia da população pobre na área central da cidade.

34 Marco Antonio Cabral dos Santos, “Criança e criminalidade no início do século”, in: Mary del Priore (org.), *História das crianças no Brasil* (São Paulo, Contexto, 2007), p. 218.

Dessa forma, com este estudo desejamos evidenciar um pouco da relação que o Estado estava tendo com o seu “futuro” cidadão e igualmente despertar a atenção de outros pesquisadores para as potencialidades dessas fontes para investigar a família e, principalmente, a criança no período da *Belle Époque* brasileira. Assim, pretendemos somar forças aos estudos sobre as crianças e suas famílias, a fim de continuar as investigações sobre suas histórias no Rio Grande do Sul e no Brasil. Para tanto, nos inspiramos na afirmação de um dos maiores historiadores, segundo o qual “a ignorância do passado não se limita a prejudicar a compreensão do presente; compromete, no presente, a própria ação”.<sup>35</sup> Ainda segundo ele, “a incompreensão do presente nasce fatalmente da ignorância do passado”.<sup>36</sup> Acreditamos que, quanto mais estudos, pesquisas e reflexões sobre o tema do menor, maiores serão as possibilidades de solução para os atuais problemas sociais da criança brasileira.

35 Marc Bloch, “A história, os homens e o tempo”, in: *Apologia da História, ou o ofício de historiador* (Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001), pp. 51-68.

36 Bloch, “A história, os homens e o tempo”, p. 65.